

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Ananias Manoel da Silva
brasileiro, estado civil solteiro, profissão vendedor, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 792.498.844-00, portador(a) do RG, n.º 001.252.726 ITEP/RN residente e domiciliado(a) R. Dom Helder Câmara, 1566, Belo Horizonte, Mossoró/RN Telefones: _____

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira n.º 419 bairro Centro município: Mossoró, RN

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3ª. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5ª. O(A) **CONTRATANTE**, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6ª. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.



Cláusula 7ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9ª. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11ª. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devida ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5ª do presente contrato.

Cláusula 12ª. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, ____ de ____ de 20__.

x Amonias Manoel da Silva

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____
2) _____
RG: _____
CPF: _____



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Ananias Manoel da Silva brasileiro(a),
estado civil: solteiro Profissão: vendedor, portador(a) do RG
001.252.726, órgão expedidor ITEPIRN e do CPF: 792.498.844-00, residente
no(a) R. Dom Helder Câmara nº 1566,
bairro: Belo Horizonte, município: Mossoró, RN
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 22/11/2019
Local e Data

Ananias Manoel da Silva
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Ananias Manoel da Silva, brasileiro(a),
estado civil: solteiro Profissão: vendedor portador(a) do RG
001.252.726 órgão expedidor TEP/RN e do CPF: 792.498.844-00, residente
no(a) R. Dom Helder Câmara nº 1566,
bairro: Belo Horizonte, município: Mossoró, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615 com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419,
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 22/11/2019
Local e Data

+Ananias Manoel da Silva
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

eu Ananias Manoel da Silva, brasileiro(a),
estado civil: solteiro profissão: vendedor, portador(a) do RG
001.252.726 órgão expedidor IJEPI/RN e do CPF: 792.498.844-00, residente
no(a) R. Dom Helder Câmara, nº 1566,
bairro: Belo Horizonte, município: Mossoró, RN
CPF: _____, telefone: _____

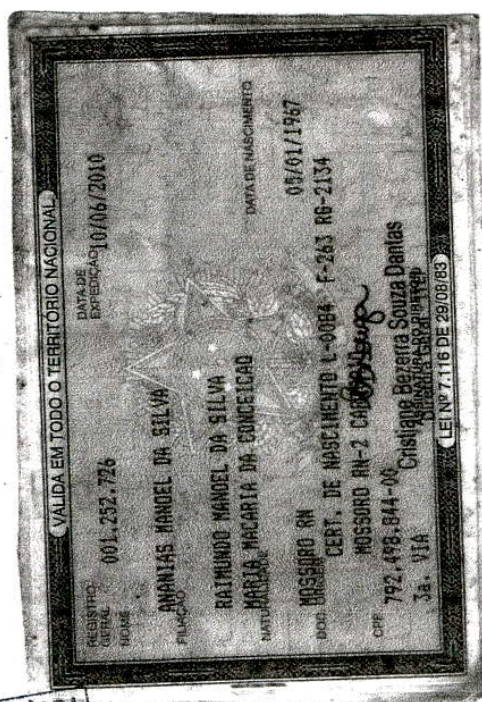
declaro, sob as penas da lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró /RN, 22 de Novembro de 2019.

Ananias Manoel da Silva

Assinatura





ARUANA SEGURODORA
16 JUL 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BASICA DE SAUDE MARCOS
RAIMUNDO COSTA

Declaração de comprovante de residência

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários
que o Sr.

(o) Ananias Manoel da Silva

É

cadastrado nesta Unidade de Saúde sob o numero de
prontuário 106.0176 cartão nacional do

SUS 700308948309430

Endereço R: Dom Helder Camara 1566
B Belo Horizonte

CEP 59.600-445

Mossoró-RN 21 de Janeiro 2019

do

FAMILIA

Bairro: BELO HORIZONTE, S/N
MOSSORÓ - RN

ARUANA SEGURODORA
16 JUL 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANANIAS MANOEL DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
001252726 ITEP RN

CPF
792.498.844-00

DATA NASCIMENTO
05/01/1967

FILIAÇÃO
RAINUNDO MANOEL DA SILVA
MARIA MACARIA DA
CONCEICAO

PERMISSÃO
A

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
06789403693

VALIDADE
03/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
06/02/2017

OBSERVAÇÕES
A;X

Ananias Manoel da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MOSSORO, RN

DATA EMISSÃO
06/02/2018

Luiz Eddardo Machado Pereira
Diretor Geral - Detran/RN

80116003541
RN702779047

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1487128657

PROIBIDO PLASTIFICAR
1487128657

DF ACALAP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PB PA PE RJ RS SC SP TO

ARUANA REGISTRADORA
21 MAI 2019





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA : FATURA : NOTA FISCAL

DADOS DO CLIENTE**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA DOM HELDER CAMARA 1566

CPF: 052.837.914-32

CLASSIFIED

B1-RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

BELO HORIZONTE/AREA URBANA
MOSSORO RN
59600-445

59600-445

022383175 UNCA 10/04/2018
3000890462 610768

59600-443

0856637204	04/2019
07/04/2019	09/05/2019
188-29	

10/04/2019 3000890462 610788

Consumo Ativo(kWh)
Contrib. Cum. Pública Municipal
Multa por atraso-NF 019454438 - 11/02/19
Juros por atraso-NF 019454438 - 11/02/19
Análisis de IGPAL-NF 019454438 - 11/02/19

QUANTITY	PRICE (\$)	VALUE (\$)
253,0000000	0.65009454	164.47
		14.58
		4.42
		2.58
		2.23

TOTAL DA FATURA

188.2

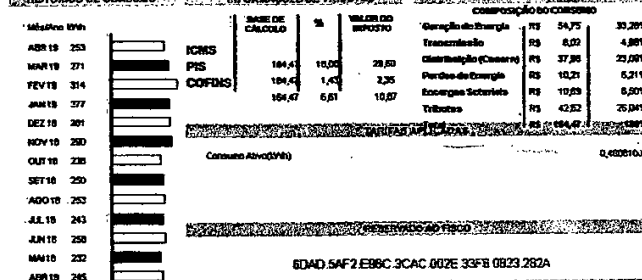
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA ROTA FISCAL

Nº DO RECORRIDO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSUMO (LITROS)	AJUSTE	CONSUMO (KM/L)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
1164522	CAT	13/03/2018	25 462,00	10/04/2018	25 715,00	28	1,0000		253,00

EDITORIAL OF CONSUMO

MEDICAMENTOS DE TRILITO

STUDY OF THE EFFECTS OF A



67AD 54E2 F9BC 3CAC 072E 33E8 0B33 282A

FOR MORE INFORMATION:

[illegible]

ON 11/15/85, CONTACTS WERE MADE WITH THE FOLLOWING:

Vigencia	El mes de	Vigencia	El mes de	Vigencia
21/03/19	10/04/19	19/03/19		

El presente informe NO pretende ser utilizado como herramienta para la toma de decisiones en materia de seguridad pública. Cabe resaltar que el funcionamiento de la plataforma de información, puede ser afectado por el funcionamiento de la red de Internet. En consecuencia, el acceso a la información puede ser interrumpido o limitado. El presente informe es una herramienta de apoyo a la toma de decisiones y no debe ser utilizado como herramienta de toma de decisiones. El presente informe es una herramienta de apoyo a la toma de decisiones y no debe ser utilizado como herramienta de toma de decisiones.

DOCUMENTO	VALOR (PUNTO)	LÍMITE INICIAL	LÍMITE TERMINAL	LÍMITE ASIGNAL
MOSSORON	Nov2018			
ERC	0,00	5,07	10,75	20,30
IRE	0,00	3,23	8,47	13,85
IRARE	0,00	2,85	0,00	0,00

TERMINO INICIAL (Y)	LÍMITE DE TERMINO (Y)	
	ASIGNAL	INICIAL
220	202	231

União DCIR 12.22 BUSD - Valor do Encargamento de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 60,00

CONTA CONTRATO	MES/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0056637204	04/2019	17/04/2019	188,29

83850000001-6 88290038400-5 85663720420-0 01156687373-2



ARUANA SEGUADORA

16 JUL 2019





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19017657B01



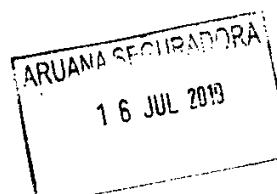
Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novo/bat
/consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um
dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



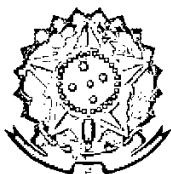
Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por DE SANTIAGO, matrícula 1777202, Policial Rodoviário Federal, em 05/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19017657B01

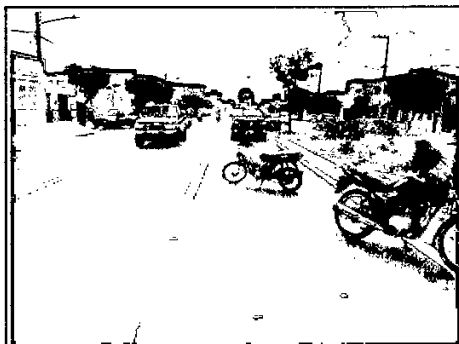
INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 05/04/2019 Hora: 08:20 Município: MOSSORO/RN
BR: 405 KM: 0,8 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: DE SANTIAGO, 1777202

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



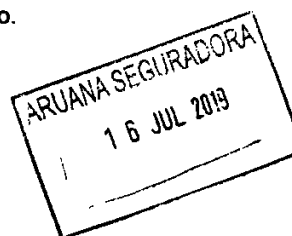
SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 05/04/2019, por volta das 08h20, no km 0.8 da BR-405, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente, do tipo COLISÃO TRASEIRA, com vítima 02 (duas vítimas). Os veículos envolvidos foram: HONDA/CG 125 FAN ES (V1), e o HONDA/POP 110I (V2). Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que o V1 seguia o fluxo da rodovia no sentido crescente, quando necessitou reduzir a marcha do seu veículo em virtude de ter observado uma pessoa na rodovia, momento em que o V2, que seguia logo atrás do V1 não conseguiu frear a tempo e colidiu na traseira do V1. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi o fato do V2 não ter guardado a devida distância de segurança do V1 de modo a evitar a colisão.



Documento assinado eletronicamente por DE SANTIAGO, matrícula 1777202, Policial Rodoviário Federal, em 05/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19017657B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 FAN ES

Placa: NNQ9809

Nº BOAT: 19017657B01

Nome do Agente: DE SANTIAGO

Matrícula do Agente: 1777202

Data: 05/04/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Pequena

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA

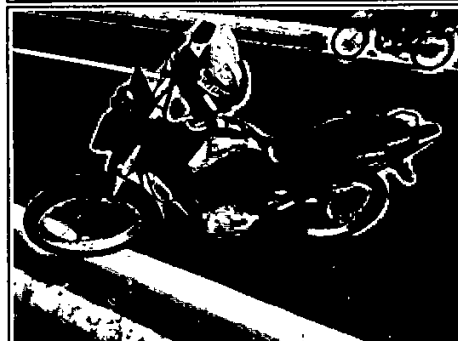


IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

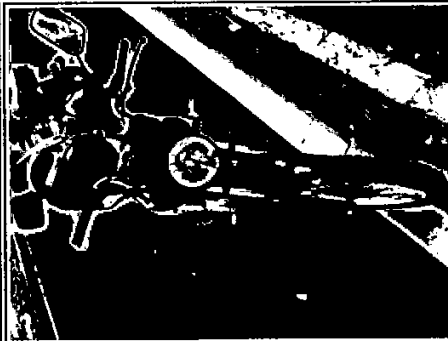


IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por DE SANTIAGO, matrícula 1777202, Policial Rodoviário Federal, em 05/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

191



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 08/01/2020 12:19:10

<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010812190999600000050364198>

Número do documento: 20010812190999600000050364198

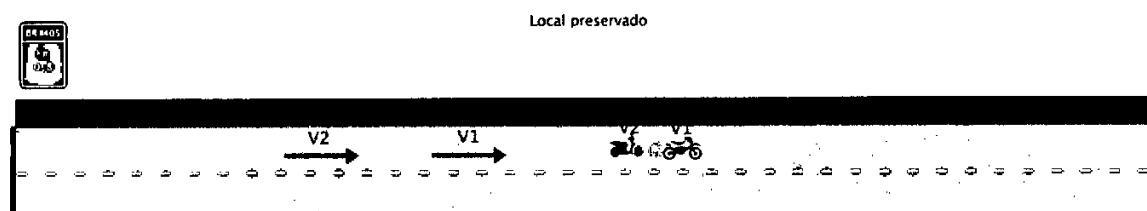


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19017657B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



MOSSORÓ/RN

APODI/RN

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
--------	---------	--------------	----------------	------------------

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

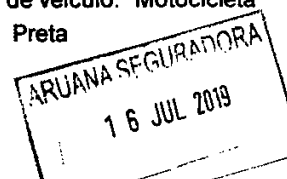
Tipo de Órgão	Solicitação	Compêrecimento
---------------	-------------	----------------

V1 - VEÍCULO 1 - NNQ9809 - MOTOCICLETA

V1 - Informações

Placa: NNQ9809 Marca/modelo: HONDA/CG 125 FAN ES
Ano fabricação: 2009 Chassi: 9C2JC4120AR039576
Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 00182373517
Tipo de veículo: Motocicleta
Cor: Preta



Documento assinado eletronicamente por DE SANTIAGO, matrícula 1777202, Policial Rodoviário Federal, em 05/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19017657B01

V1 - Proprietário

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Email:
Endereço: ACARI-RN

CPF/CNPJ: 336.690.074-15
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - ANANIAS MANOEL DA SILVA

V1C - Informações

Nome: ANANIAS MANOEL DA SILVA
CPF: 792.498.844-00
Sexo: Masculino
Usava capacete: Sim

Data de Nascimento: 05/01/1967
Estado civil: Não Informado
Estado físico: Lesões Leves

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: A
UF: RN
Observações CNH: A X

Primeira habilitação: 06/02/2017
Vencimento da habilitação: 03/10/2021

Nº Registro: 06789403693
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA DOM HELDER CAMARA, 1566, BELO HORIZONTE, MOSSORO-RN
Telefone: (84) 99119-7766

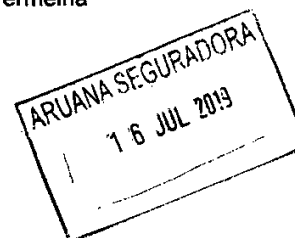
Email:

V2 - VEÍCULO 2 - QGH3077 - MOTOCICLETA

V2 - Informações

Placa: QGH3077 Marca/modelo: HONDA/POP 110I
Ano fabricação: 2016 Chassi: 9C2JB0100HR207330
Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 01097223342
Tipo de veículo: Motocicleta
Cor: Vermelha



Documento assinado eletronicamente por DE SANTIAGO, matrícula 1777202, Policial Rodoviário Federal, em 05/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

191



Imunologia

Vipera de acidente de trânsito com o parente
do + ferimento escarificado no lado esquerdo
do tornozelo (D), neuroma do
pe tornozelo (D) fu furfur
cl. alta + cutânea

Dr. Lúcio F. C. Nascimento
CRM 43533
Ortopedia/Traumatologia

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MOTA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 23/04/2019

31m
SAME / ARQUIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETTRAN - RN		Nº 014241967880	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00182373517		2018
NOME			
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA			
CPF / CNPJ		PLACA	
336.690.074-15		NNQ9809	
PLACA ANT. / UF		CHASSI	
NNQ9809 / RN		9C2JC4120AR039576	
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE		GASOLINA	
MARCA / MODELO		ANO FAB. / ANO MOD.	
HONDA/CG 125 FAN ES		2009 / 2010	
CAP. / POT. / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
OCV/124 CILINDRADAS	PARTICULAR	PRETA	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS	
R\$ 0.00	09/07/2018	1º PAGO	
FAXA / PVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO	
002843 3X	R\$ *****	3º PAGO	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** LICENCIAMENTO DETRAN - PAGO ***		DPVAT: PAGO	
OBSERVAÇÕES			
RES. DCM. EM FAVOR DE: 10.293.191/0001-80			
CASA DAS MOTOCICLETAS LTDA ME - RIGATORIO			
MOTOR: JC41E2A039576 PARA TRANSFERENCIA			
ACARI/RN		DATA	
		18/02/2019	
Siderley Bezerra da Silva Diretor de Registro de Veículos DETTRAN - RN			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT			
RN Nº 014241967880		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
2018			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	336.690.074-15	2018	18/02/2019
RENAVAM	MARCA / MODELO	PLACA	
00182373517	HONDA/CG 125 FAN ES	NNQ9809	
ANO FAB.	CAL. TAB.	Nº CHASSI	
2009	9	9C2JC4120AR039576	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DETTRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGADO (R\$)	
PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO		
COTA ÚNICA	PARCELADO		
SEGURODORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.608/0001-04			

ARUANA SEGURADORA
18 JUL 2019





(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190431118 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANANIAS MANOEL DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ANANIAS MANOEL DA SILVA

CPF/CNPJ: 79249884400

Posição em 22-11-2019 16:25:07

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/07/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nNFIOdBR__0fCi05sccWhaA==api_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4CmDt5RBpWGg__2IND3oKzU=)
23/07/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Q3cSe0qTdYT1n0u98IF6rQ=api_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4CmDt5RBpWGg__2IND3oKzU=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8><https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>

ACESSIBILIDADE

</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)<https://www.seguradoralider.com.br>

Serviços

- › [Acompanhe seu Processo \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefonos-de-contato\)](/Contato/telefonos-de-contato)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](/Contato/Ouvidoria)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](/Contato/canal-de-Denuncias)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](/Mapa-do-Site)



22/11/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

› Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0800163-25.2020.8.20.5106

AUTOR: ANANIAS MANOEL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381, II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 16 de janeiro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0800163-25.2020.8.20.5106

AUTOR: ANANIAS MANOEL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381, II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 16 de janeiro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

